

RESOLUÇÃO CZPE Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

(DOU nº 230, de 01/12/2016)

Aprova o projeto industrial e a instalação da empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda., na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nos incisos II e IV do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, considerando as demais disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010, e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.010733/2014-60, e conforme deliberado em sua XX Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de interesse da empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 24.333.287/207-0001-30, concernente à unidade industrial destinada a fabricar peças e acessórios para automodelismo classificados no código 9503.00.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Autorizar a instalação da empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda. na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, para implantar e operar a unidade industrial de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação deste ato, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 4º A empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 5º A empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda. está sujeita às mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, com as ressalvas da Lei nº 11.508, de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação prévia do documento previsto no inciso IV do artigo 4º da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011, tendo em vista o compromisso firmado pela empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda. de solicitar o devido licenciamento ambiental antes do início de sua instalação na Zona de Processamento de Exportação do Acre.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação acompanhará a instalação e a operação da empresa Alpha R/C Performance Products Brazil Imp. e Exp. Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 7º Quaisquer alterações no projeto industrial aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito de suas competências.

Art. 8º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho